

SUA EXCELÊNCIA

SECRETÁRIA DO ESTADO NA PROVÍNCIA DE SOFALA

BEIRA

ATT. Dra Stela da Graça Zeca

Assunto: Denúncia

Parte dos Funcionários do Conselho Municipal da Vila de Nhamatanda, neste acto de forma anónima, vêm por meio desta denunciar

Contra;

António Charumar João, Presidente do Conselho Municipal da Vila de Nhamatanda, com Sede na Vila de Nhamatanda, Bairro Samora Machel Frente a Praça Municipal, contactável pelo telemóvel nº 84 455 7153, o que os fazem nos termos e com fundamentos seguintes;

Verifica-se transgressões graves da Constituição da República de Moçambique e demais legislações em vigor no País, desde o princípio do presente quinquénio (2019-2023), por se notar situações que contradizem com os princípios constitucionais, onde com relação e esses, existe dentre várias transgressões as seguintes;

- a) Uso de certificado falso de 12ª Classe por parte do Presidente do Conselho Municipal,
- b) Salários Indevidos e Ilegais
- c) Exercício de Funções pelos Funcionários sem Vínculo com o Estado (Nepotismo)
- d) Conflitos de Interesse (Contratação de Obras Publicas)
- e) Venda de Terra
- f) Abuso de Cargo
- g) Mau uso de Fundos Públicos e Desvio de Bens do Estado (Corrupção)

USO DE CERTIFICADO FALSO DE 12ª CLASSE POR PARTE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

O uso de documento falso, é um crime punível nos termos da lei.

Nota-se que o Edil da Autarquia de Nhamatanda apresentou para a candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Autárquico o Certificado da 12ª Classe emitido em 2006 no Distrito de Caia, porém vendo os Camaradas que seria um colapso, trataram de o informar para regularizar a situação através da Escola Privada de Chaimite, tendo em conta que aquela instituição o ajudaria no sentido.

No presente momento, o Edil António Charumar João, ostenta um certificado falso da 12ª Classe emitida pela Escola Privada de Chaimite – Cidade da Beira.

Informamos que o Certificado é falso, e foi emitido ao chamamento dos políticos que queriam a todo o custo a sua pessoa na corrida eleitoral.

Pedimos a vossa intervenção, para que se vá atrás deste processo, pedindo da Instituição emitente (Escola Privada de Chaimite) a autenticação do Certificado, o livro de termo de Exame, livro de ponto tendo em conta que a escola é Privada e não examina estudantes extraordinários, caderneta de avaliações do ano em que era estudante, nota informativa de conclusão da 11ª Classe e muito mais.

Pois com essa situação, a autarquia sai a perder, não só pela incompetência deste, mais porque são honorários públicos gasto para pagamento dum indivíduo com uma conduta não merecedora ao serviço do cidadão honesto, não só o mesmo está a responder processo cível por não concluir a Obra de construção de Estrada que liga a Vila de Nhamatanda a Metuchira Pita no Distrito de Nhamatanda, este processo culminou com mandato de Penhora de Bens para ressarcir os prejuízos causados.

SALÁRIOS INDEVIDOS E ILEGAIS

O Decreto 54/2009 de 8 de Setembro, *ESTABELECE PRINCÍPIOS E REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (SCR), APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO*, porém este Decreto dispõe no n.º 1 do artigo 26 que “*Quando se verificar que o vencimento da função é igual ou inferior ao vencimento auferido pelo funcionário designado para o seu exercício, é abonada uma gratificação de chefia correspondente a 25% do vencimento que o funcionário auferir*”.

E *MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ESTATUTO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO*, aprovado em 2010, na página 62, ponto 7.3, ilustra que para efeitos de remuneração, as funções de Direcção, Chefia e de Confiança, são agrupadas em 16 grupos e respectivos subgrupos, de acordo com o anexo I do Sistema de Carreiras e Remuneração aprovado pelo Decreto mencionado no parágrafo anterior.

No entanto, os Qualificadores Profissionais de Carreiras, Categoria e Funções de Direcção, Chefia e Confiança em Vigor no Aparelho do Estado, aprovado em 2010, indicai na página 195, para o lugar de Chefe de Secção Municipal, enquadra-se no Grupo 14.

Por seu turno, o Despacho do Ministro da Economia e Finanças de 22 de Maio de 2019, estabelece a *Tabela Salarial* em vigor actualmente no aparelho do estado.

Constata-se no Conselho Municipal da Vila de Nhamatanda, a violação dos princípios estabelecido no n.º 1 do artigo 26 do Decreto 54/2009 de 8 de Setembro, ao se abonarem 25% de gratificação de chefia a funcionários em comissão de serviço, exercendo a função de Chefe de Secção Municipal, cujo salário esta abaixo do vencimento da função.

Este acto, acontece de forma premeditada, pela Chefe de Secção de Recursos Humanos a Senhora **Jacinta Jonasse**, que mesmo sabendo que esta a fazer contra a Lei, o faz de forma livre e deliberada para lograr os seus intentos, servindo-se deste modo da Função que exerce em benefício próprio ou em benefício dos terceiros o que contradiz com a alínea c), n.º 2 do artigo 43 do EGFAE.

Desta forma a Senhora **Jacina Jonasse**, Chefe de Recursos Humanos age em conflitos com a Lei, constituindo desta forma infração de que revele prejuízo ao Estado. Pela gravidade do infração, esta deve ser responsabilizado disciplinarmente pois agiu com circunstâncias agravantes previsto no artigo 103 da Lei 10/2017 de 1 de Agosto que aprova o EGFAE. Ainda nos termos do artigo 104 do EGFAE, deve ao Ministério Publico ser participado para efeitos de instauração do competente procedimento civil ou criminal conforme o caso couber.

A tabela abaixo, revela os nomes dos funcionários em conflitos com a Lei, auferindo valores de Estado de forma ilícita pelo acréscimo de 25% de gratificação de chefia, uma vez que o seu salário não é igual nem superior a função.

Nº	Nome	Carreira	Grupo Salarial da carreira	Salário Base da Carreira	Função	Grupo da Função	Salário da Função
1	Jacinta Jonasse Bonjice	Técnica Administrativa classe C	7	7.540,00	Chefe de Secção de Recursos Humanos	14	8.751,00
2	Maria Chirassua Fuco	Técnica Administrativa Classe C	7	7.540	Chefe de Secção de Controlo Interno	14	8.751,00
3	Vicente de Alcides Consol Vieira	Técnica Administrativa Classe C	7	7.540	Chefe de Secção de Património	14	8.751,00
4	Maria Nobre Soeiro	Técnica Profissional Classe C	8	8.634,00	Chefe de Secção de Contabilidade	14	8.751,00
5	Kenet Mario Chimoio	Técnica Profissional Classe C	8	8.634,00	Chefe de Secção de Actividades Económico Local	14	8.751,00

O Conselho Municipal da Vila de Nhamatanda, conta desde o ano de 2014, ano da sua implantação, com uma Técnica Médio Profissional de Recursos Humanos, a Senhora Isabel Kufa Caravina, admitida no primeiro recrutamento dos Funcionários da Autarquia, pois a mesma ostenta hoje o Nível Superior de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos com Habilitações há Inspeção, mais nunca é usada para efeitos de trabalhos nesta Secção, não só, tem maior parte dos técnicos profissionais da Autarquia são formado em Administração Publica, mais que nunca são usados para o efeito, deixando apenas a Colega Jacinta Jonasso – Chefe dos Recursos Humanos para essa actividade.

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PELOS FUNCIONÁRIOS SEM VÍNCULO COM O ESTADO (NEPOTISMO)

Cumprir exacta, pronta e lealmente as ordens e instruções legais dos seus superiores hieráticos, relativas ao serviço, *Constitui um dos deveres especiais dos Funcionários e Agente do Estado, previsto na alínea b) do artigo 43 do EGFAE*, porém não há dever de obediência sempre que o cumprimento da ordem ou instrução implicar a prática de um crime (nº 7 do artigo 44 do EGFAE)

Constituiu ainda deveres especiais dos funcionários e agentes do estado, “Respeitar as normas que regulam o processo de admissão, mobilidade, progressão do funcionário” alínea a) nº 2 do artigo 43 do EGFAE.

Verifica-se o desrespeito pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como outros diplomas regulamentares ao se contratar pelo Conselho Municipal funcionários que estão exercendo funções de confiança de forma ilegal, instruído pela Senhora Jacinta Jonasse – Chefe de Recursos Humanos, sob olhar atento do vereador da Administração e Desenvolvimento Institucional senhor Moisés Inácio, que nada faz para contrariar os actos ilegais perpetuados pela sua subordinada, alegando que ela recebe ordens directas do Edil.

Entende-se que;

O Contrato é uma das modalidades que o Estado usa para constituir a relação de trabalho com os cidadãos que prestam serviços no Aparelho do Estado (*ponto 2.4 do Manual de Procedimentos de Estatutos Geral dos Funcionários e Agentes do Estado “Página 20” aprovado em 2010*)

O nº 1 do artigo 35 da Lei 10/2017 de 1 de Agosto (EGFAE) define que o ingresso ao aparelho do Estado, faz-se por nível mais baixo da respectiva carreira por concurso, salvo as excepções definidas pelo regulamento.

Ao que se entende que o ingresso seja como funcionário por nomeação provisória ou por contrato tem de ser por concurso público.

O nº 2 do artigo 21 do EGFAE, secunda que “Os contratos referidos no nº 1 deste artigo, produz efeitos a partir da data do visto do tribunal administrativo competente, salvo aos casos urgentes de conveniência de serviço, previsto na Lei.

Verifica-se desde o primórdio do presente quinquénio, contratações de pessoas próxima ao Edil, muito deles a exercerem funções que contradizem com os qualificadores profissional em vigor no aparelho do Estado bem como dos EGFAE.

Com relação a isso, temos dois agentes que por sinal exercem funções, é o caso do Senhor Celestino da Silva Paiva e a Senhora Madalena Tomais ambos em regime de contrato.

O Senhor Celestino da Silva, exerce funções de Assessor Jurídico do Presidente do Conselho Municipal, porém a sua situação de serviço na Autarquia é ilegal por não obedecer nenhum dos critérios previsto na lei, pois o mesmo não ostenta o Visto do Tribunal Administrativo (nº 2 do artigo 21 do EGFAE e o artigo 6 e seguintes do REGFAE).

O mesmo exerce a função na Autarquia desde Fevereiro de 2019, auferindo fundos de erário público sem vínculo visado pelos órgãos competentes e sem Certificado de Conclusão de Licenciatura em Direito que o confira a Carreira de Jurista ou do Assessor Jurídico.

EXCELENCIA,

O Exercício de Acessória nas autarquias locais compreende um mínimo de 5 anos de serviço na Administração pública com boas informações bem como os níveis previstos nos ***Qualificadores Profissionais de Carreiras, Categorias e Funções de Direcção, Chefia e Confiança em Vigor no Aparelho de Estado, aprovado em vigor no aparelho do estado desde 2010*** “Paginas 78 e 123 dos Qualificadores”.

Os Qualificadores Profissionais de Carreiras, Categoria e Funções de Direcção, Chefia e Confiança em Vigor no Aparelho do Estado, aprovado em 2010, conjugado com o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços Técnicos e Administrativos dos Municípios aprovado pelo Decreto 51/2004 de 1 de Dezembro, complementado pela Resolução nº6/2004 aprovado pelo Conselho Nacional da Função Publica em 10 de Dezembro do mesmo ano que

cria as respectivas Carreiras a vigorar nas autarquias locais acompanhadas dos respectivos qualificadores, não prevê para as Autarquias de Classe Vila a Carreira de Assessor.

Ainda que o mesmo fosse contratado como Assistente, este, tinha que ter pelo menos 5 anos de serviço na Administração Pública “Pagina 77 dos Qualificadores”

Há nepotismo por se tratar de uma pessoa muito próxima do Presidente do Conselho Municipal, não se buscou nenhuma idoneidade para a sua contratação, não só, apesar do mesmo não apresentar o Certificado no nível superior em direito para a Carreira de Jurista ele não ostenta 5 anos de serviço na função pública, contradizendo deste modo os documentos legais em vigor no País.

Se o contrato produz efeito a partir da data do visto do Tribunal administrativo segundo o n° 2 do artigo 21 do EGFAE, estamos perante uma irregularidade no exercício deste Jurista, ganhando deste modo de forma fraudulenta os fundos públicos, tendo acesso aos documentos e segredos do Estado bem como influenciar o Edil na tomada de decisões não ponderantes contra os seus colegas.

Verifica-se ainda uma ilegalidade na contratação da Secretaria Particular do Presidente do Conselho Municipal (Sr^a Madalena Tomais), uma vez que a mesma se encontra de igual situação com Jurista.

O exercício da Secretario Particular é uma função e para tal, tem de ter um mínimo de 5 anos de serviço no aparelho do estado (pagina 157 do Qualificador).

A mesma não tem um contrato formal com o Conselho Municipal, pelo conhecimento, a senhora Madalena foi contratada como agente de limpeza mais trabalha como Secretaria Particular do Presidente do conselho Municipal recebendo fundos públicos sem vínculo nem visto do Tribunal Administrativo, verificando-se mais uma vez o nepotismo, pois segundo informações diz-se ser amante do próprio Presidente.

O Conselho Municipal da Vila de Nhamatanda, passou a ser uma empresa privada, pertencente ao próprio edil, onde o mesmo faz como quiser, contratando indivíduos para o exercício no

aparelho do Estado sem vínculos para o efeito. Há muitos outros que estão neste regime, como o caso do motorista do Carro da Policia Municipal e outros.

CONFLITOS DE INTERESSE (Contratação de Obras Publicas)

O Princípio de Justiça e da Imparcialidade, previsto no artigo nº 6 do Decreto 30/2001 de 15 de Outubro, que aprova as Normas e Funcionamento da Administração Pública, prevê no seu nº 1, que “No exercício das suas funções e no seu relacionamento com pessoas singulares ou colectivas, a Administração Pública, deve actuar de forma justa e imparcial”.

Já o nº 2 do mesmo artigo reporta que “A imparcialidade impõe aos titulares e os membros dos órgãos da Administração Publica se absterem de praticar ou participar na práticas de actos ou contratos administrativos, nomeadamente, de tomar decisões que visem interesse próprio, do seu conjugue, parente ou afim, bem como de outras entidades com as quais possa ter conflitos de interesse, nos termos da Lei”.

Em conflito com o disposto nos parágrafos acima, constata-se que o Edil contrata empresas das pessoas próximas, facilitando deste modo tectos orçamentais ou mesmo orientando a UGEA a elaborar os mapas de quantidades aos empreiteiros para posterior participar de concursos públicos e serem vitoriosos.

A quão da sua candidatura ao cargo do Presidente do Conselho Municipal e para não por a sua empresa em cena, sendo que o mesmo é Empreiteiro de Obras Publicas, o mesmo formou duas (2) empresas, nomeadamente a Mpesanhota Construções e Tabonga Construções, ambos constituídos para interesses próprios.

Sobre a Empresa Mpesanhota Construções.

A Mpesanhota Construções, pertencente a um senhor da sua confiança que tem sido adjudicado obras de abertura de furos de água desde a tomada de posse do edil, nomeadamente, no ano de 2019, concorreu e foi adjudicado as obras de construção de 7 furos de água e equipar com bombas manuais do tipo afriedefy. Nestas obras, tendo em conta o subsolo e problemas de água

que assola a vila de Nhamatanda, a orientação é perfurar ate 50 metros de modo a encontrar agua suficiente para o abastecimento publico.

Este facto não acontece, porque o empreiteiro para além de perfurar os 50 metros previsto, acaba perfurando apenas 35 a 40 metros contradizendo com os termos de contrato para a execução dos trabalhos.

Como consequência o estado perde ao pagar mais 10 metros em vão, e a população perde por não ter água suficiente.

Para lograr os intentos, o Edil não coloca Técnicos da área para supervisionar as actividades, bastando para tal, afectando um colega de nome **Raul João Pedro**, que tem supervisionado e dar a informação técnica para efeitos de pagamentos pela contabilidade. O mesmo Raul, que é auxiliar administrativo, faz trabalhos técnicos sem o mínimo de conhecimento da área, apenas obedecendo ao Edil e a Colega **Micaela da Conceição Carlos Arnança** que por sinal e a Chefe da UGEA.

No presente ano, foi adjudicado por **Ajuste Directo** a empresa **Mpesanhota Construções**, para perfuração de 1 furo no **Centro de Saúde de Mapulanhanga**, Bairro 1 de Junho na Vila Autárquica, furo este que já se encontra com alguns problemas, antes da entrega definitiva e a edilidade já esta fazer intervenções com fundos internos se a empresa apresentou a garantia de boa execução, a ter entregue, então já o foi devolvido mesmo antes da entrega definitiva.

Nesta altura decorre processo de saneamento das empresas que concorreram ao concurso para a transformação de 2 furos para pequenos sistemas de abastecimento de agua, o mesmo segundo rumores a perspectivas de ser adjudicada a empresa referenciada no paragrafo acima para o efeito de execução.

A Senhora **Micaela**, pelo sinal Chefe da UGEA, beneficiou-se de 500.000,00 mts de comissões a mando do Edil, por parte da Empresa Mpesanhota e mesmo valor apoia a Construção da Residência do Primeiro Secretario da FRELIMO em Nhamatanda, o Senhor Bento Conde Zeca no Povoado de Nharuchonga – Distrito de Nhamatanda, onde o mesmo é residente.

O Senhor **Raul João Pedro** tem se beneficiado de valores que não estão na nossa posse por omissão de informações atinentes a perfuração de 50 metros previstos para 35 a 40 metros, como prova disso, convidamos a fazer uma inspecção nos furos para aferir a verdade

O mesmo **Raul João Pedro**, além de supervisionar as obras, tem prestado serviços ao empreiteiro Mpesanhota, como por exemplo a construção de passeios nas fontes de água, passeios esses que não apresentam qualidade desejada para um bom funcionamento.

Sobre a Empresa Tabonga Construções.

Esta empresa foi criada recentemente, com mesmo objectivo de pilhar valores de erário público para fins ilícitos, ela foi criada pelo Presidente do Conselho Municipal (Sr. António Charumar João) e o primeiro Secretário do comité Distrital do Partido de Nhamatanda (Sr. Bento Conde Zeca) e está encarregue a Secretaria Distrital da OMM (a Senhora Verónica Domingos) que neste acto é proprietária da empresa.

Como a empresa anteriormente discriminado nos parágrafos anteriores, a Empresa **Tabonga Construções**, foi adjudicada as Obras de Abertura de Valas de Drenagens e os mapas de quantidades foram elaborado pelo Técnico de **Estadas e Ponte** o Senhor **Nelson Carlitos Mairosse** que por sinal está encarregue a esta área.

A empresa **Tabonga Construções** é recém criada e o objectivo até é não abrir as valas mais apenas um símbolo para se tirar os valores do Estado, como prova disso, convidamos a supervisarem as obras de modo a ver a execução da Obra.

Com isso, fere o Princípio de Justiça e da Imparcialidade, previsto no artigo nº 6 do Decreto 30/2001 de 15 de Outubro.

BENS E SERVIÇOS

Verifica-se prestação de serviço de fornecimento de comida por parte do Complexo Africaníssimo ao Conselho Municipal sem um contrato com a autarquia.

A prestação de fornecimento de bens e serviço, é regido pelo Decreto 5/2016 de 8 de Março, porém todos os eventos realizado pelo Conselho Autárquico, seja para hospedagem ou mesmo comida, o Complexo acima referido tem prestado serviços de forma ilegal, ferindo os princípios legais, beneficiando-se disso as comissões a Vereadora de Finanças e outros.

VENDA ILEGAL DE TERRA

O n° 1 e 2 do artigo 109 da Constituição da República aprovado em 2004, revisto pela Lei n° 1/2018 de 12 de Junho, conjugado com o n° 3 da Lei 19/97 de 1 de Outubro (Lei de Terras) consagra que “a Terra é Propriedade do Estado (1), A terra não deve ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada”.

Ainda o n° 3 do artigo 109 da CRM, declara que "Como meio universal de criação de riqueza do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo povo Moçambicano.

Constata-se a venda ilegal de terra pelo cidadão de nome *Isuf Siedat*, proprietário da **NHAMATANDA COMERCIAL**, sobre olhar atento e auxílio da Edilidade através da Técnica da Urbanização a Senhora *Micaela da Conceição Carlos Arnança*, constituindo desta forma um crime previsto e punível nos termos do artigo 269 da Lei 35/2014 de 31 de Dezembro que aprova o Código Penal.

Este cidadão, adquiriu o direito de Uso e Aproveitamento de Terra nos termos da alínea c) do artigo 12 da Lei 19/97 de 1 de Outubro (Lei de Terras) conjugado com alínea a) n° 1 do artigo 24 do Decreto n° 60/2006 de 26 de Dezembro (Regulamento do Solo Urbano) no período antes da constituição da Autarquia, porém não cumpriu com o plano de exploração na qual adquiriu o Direito, o que lhe faz perder o Direito de acordo com o previsto na alínea a), n° 1 do artigo 18 da Lei de Terras conjugado com os n°s 1 e 2 do artigo 36 do Decreto n° 60/2006 de 26 de Dezembro (Regulamento do Solo Urbano).

A colega *Micaela* mesmo sabendo que está em conflito com a Lei ao exercer esta actividade de parcelamento do espaço dum cidadão sem que se tenha antes expropriado a favor do Estado para

posteriormente retribuição, o faz premeditadamente, vendendo a favor do proprietário (Issuf Siedadt) a um valor de 50.000,00 Mts por um terreno de 25/15m.

O valor é cobrado directamente pela Técnica *Micaela*, e de imediato lhe atribui o espaço de acordo com a escolha do cliente e posteriormente lhe atribui o DUAT sem que os honorários passem pelo sector de Receitas do Conselho Municipal, a pois a cobrança, da o Valor ao Proprietário do Espaço Sr. *Issuf Seadat* que depois dá a mesma a comissão pelo negocio.

Para começar estamos perante uma duplicação de DUAT, pois o Proprietário que supostamente preferiu fazer parcelamento do seu espaço para venda. O normal seria antes de parcelar o espaço, Expropriar a favor do Estado, pois não foi erguido benfeitoria alguma no terreno.

Não só,

O Terreno em causa, é atravessada por uma linha de alta tensão da Rede Eléctrica Nacional (EDM), o que para o efeito, tinha que ter no mínimo um afastamento de 50 metros de acordo com a alínea g) do artigo 8 da Lei de Terras, conjugado com o n° 1 do artigo 3 do Regulamento do Solo Urbano.

Pede-se urgente a vossa intervenção, para se colmatar esta irregularidade, pois fere directamente com a Constituição da República de Moçambique.

ABUSO DE CARGO

Tem cometido abuso de cargo várias vezes a ameaçar funcionários públicos como se de empregados fossem, o mesmo não aceita opinião dos ouros e sempre ameaça com pena de expulsão.

O presidente ordenou a detenção por 6 (seis) dias dum funcionário afecto a Vereação de Finanças, de nome António Alberto Semo, sem nenhum processo instaurado, alegando que o mesmo havia desviado o carimbo bem como passava recibos que os valores não caíam na conta da autarquia.

Por este abuso excessivo do poder, o Senhor António Alberto Semo, ficou perto de uma semana nas celas do Comando da PRM de Nhamatanda, sem ter sido lavrado auto nem sequer um processo disciplinar. Este processo ficou frustrado porque o mesmo ameaçou denunciar a vereadora das Finanças como a pessoa que a dava os blocos dos recibos para efeito de cobrança ambulatória e o valor ela apresentada a ela e depois o destino aos dois.

Sobre o carimbo, dias depois foi encontrado na Secretaria de uma colega chamada Sara, pelo sinal a sobrinha, e que depois de encontrado segregou aos colegas que não dissessem ao colega Semo que a carimbo havia sido achado.

Esta sobrinha do Edil, a tal da **Sara** que actualmente esta afecta no sector da Tesouraria, teve um problema de falsificação de livretes de motorizadas e que o caso foi anulado pelo Tio (Presidente) que para o efeito pagou um valor de 10.000,00 (dez mil meticais) a um Policia Sectorial chamado Manuel Quembo Rosse, afecto no Comando Distrital da PRM de Nhamatanda.

O caso que envolvia a sobrinha foi anulado, e por força disso, o cadastrado que havia sido alvejado tentando empreender fuga a pois ter sido interceptado pela PRM, tinha que ser solto mesmo com todas provas até das chamadas telefónicas gravadas no telemóvel do indiciado que trocava com a Sr^a Sara.

MAU USO DE FUNDOS PÚBLICOS E DESVIO DE BENS DO ESTADO (CORRUPÇÃO)

O Presidente do Conselho Municipal tem efectuado através da Vereação de Finanças e Património, pagamentos ilegais a pessoas que não prestam serviços a Autarquia, usando desta forma a Tesouraria. Este acto de pagamentos ilícitos tem se feito e justificado através de Declarações da pessoa a beneficiar o valor como se tivesse prestado algum serviço a favor do Conselho Municipal.

Há pagamento de Guias de Marchas a favor do Secretário Distrital do Partido FRELIMO de Nhamatanda, Senhor Bento Conde Zeca, nas viagens que o mesmo tem feito em várias artérias.

Exemplos disso é a viagem do dia 17 de Abril de 2019 quando Viajou ao Município de Vilankulo para participar da comemoração do dia daquele Município no dia 18 de Abril, a outra viagem usando fundos da Autarquia foi a 17 de Maio do ano de 2019 quando foi participar na comemoração do aniversário do dia da Vila de Gorrongoza que se assinala a 18 de Maio, efectuou ainda várias viagens com destino a cidade da Beira usando fundos da autarquia.

Foram pagos hospedagens com fundo do Conselho Municipal ao Senhor Bento conde Zeca, o Primeiro secretario do Partido FRELIMO em Nhamatanda, nas Residenciais do Complexo Floresta e Complexo Felismina, ambos na Vila de Nhamatanda nos períodos de Outubro a Novembro de 2019, alegando insegurança na Povoação de Nharuchonga onde o mesmo é residente.

Com fundos da Autarquia, Edil de Nhamatanda está a construir uma Moradia unifamiliar do Tipo 3 no Povoado de Nharuchonga, na localidade de Siluvo – Distrito de Nhamatanda, a favor do Sr. Bento Conde Zeca – Primeiro Secretário do Partido FRELIMO, em compensação ao esforço feito para chegar ao cargo do Presidente do Conselho Municipal, esta moradia está sendo construído em prejuízo de muitos projectos que a autarquia podia realizar para os bens dos Munícipes da Vila de Nhamatanda.

Um desses fundos foi a simulação de transferência Bancária feita a partir de Tete em Março do ano corrente e depois retirada por meio de Cheque a favor de uma senhora, cujo o nome não consta na nossa posse, Como se fosse uma falha na transferência do valor, usando todas táticas e técnicas para o efeito, enquanto foi algo de mero combino, este valor era destinado a comissão pelo apadrinhamento do Presidente do Conselho Municipal para o proprietário do espaço que comprou os Edifícios das Obras Publicas (antiga Água Rural) em Nhamatanda.

Em conexão com isso, beneficia-se Vereadora de Finanças e Património, a Sr^a **Leopoldina Macopa** que para satisfazer o edil (retirada de valores públicos para o Secretário Distrital) está a fazer um edifício com dois pisos no Bairro 25 de Junho, também com valores subtraído das receitas públicas.

O Sr. *Bento Conde Zeca*, usufrui actualmente de uma Motociclo comprada pelos fundos do conselho Municipal de marca Starwey 50 CC que estava afecta ao Sector de Urbanização do Conselho Municipal.

O Presidente do Conselho Municipal da Vila de Nhamatanda, desviou um donativo para a reconstrução pois ciclone IDAI, que recebeu da FONDO GALEGO DE COOPERACIÓN E SOLIDARIEDADE, através da ANAMM – Associação dos Municípios de Moçambique, cerca de 200 chapas de zinco destinado a cobertura da Escola Primaria Completa 3 de Fevereiro na Vila Sede da Autarquia de Nhamatanda e cerca de 6 Rolos de Tela Plástica (lona) destinado ao apoio a cidadãos carenciados.

EXCELENTÍSSIMA REPRESENTANTE DO ESTADO

Face acima, exposto, pedimos que se instaure um processo-crime e disciplinar contra todos intervenientes que visam delapidar fundos de erários públicos para benefícios próprios, principalmente ao edil da vila de nhamatanda que dói a liderança da autarquia não para bem servir a sua população, mais para satisfazer as suas e as necessidades daqueles que o colocaram.

Queremos uma administração pública ao serviço do cidadão e não para o interesse dum indivíduo corrupto.

A Vossa atenção

Nhamatanda, 20 de Agosto de 2020

Ilegível